

Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

(*) PORTARIA SESAU Nº 5.941, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Habilita o Fundo Municipal de Saúde elencado no Anexo Único desta Portaria a receber recursos referentes à Emenda Individual Impositiva, na modalidade de transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde em Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;

CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, previstos no Título V, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 7.443, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FES, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos de registro, execução e prestação de contas das emendas parlamentares, com vistas a conferir transparência e rastreabilidade na aplicação desses recursos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SESAU nº 01, de 15 de abril de 2026 que dispõe, em caráter complementar, à Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2026, sobre os procedimentos operacionais, critérios técnicos, requisitos administrativos, documentação obrigatória, fluxo de execução, monitoramento, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas ao Fundo Estadual de Saúde – FES/AL, cujo beneficiário seja o próprio FES/AL, Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo E:02000.0000017413/2026, resolve:

Art. 1º Habilitar o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Portaria, a receber recursos referentes à Emenda Impositiva, conforme documentação analisada e aprovada no Processo Administrativo E:02000.0000017413/2026.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emenda parlamentar para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 42 de 2019 e no art. 41 da LDO 2026.

Art. 3º É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para o custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional do Estado de Alagoas nº 47, de 2020, que acrescentou o Art. 177-A à Constituição Estadual.

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, após serem atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores e Relatório Anual de Gestão do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, Maceió, 18 de junho de 2026.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas

(*) Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO

EMENDAS DESTINADAS À SESAU					
Código da Emenda - SIAFE	Emenda - Beneficiário	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Finalidade	Valor da Emenda
I0054	CM 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPUEIRA	10.301.1016.5065 (PAP)	4.4.41.41	Reformas, Aquisição de equipamentos e material permanente.	R\$ 508.029,26
I0054	CM 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPUEIRA	10.301.1016.5065 (PAP)	3.3.41.41	Custeio das ações e serviços públicos de saúde.	R\$ 1.500.000,00